

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ASSUNTO | Teste Anual às EPIRB e aos VDR, S-VDR e AIS

PARTES INTERESSADAS | Armadores, Companhias, Operadores, Organizações Reconhecidas, Empresas de *Shore Based Maintenance*, Inspetores, Comandantes e Mestres de navios de bandeira Portuguesa

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

Referências: *A Regra SOLAS IV/15.9 sobre Requisitos de Manutenção das Satellite EPIRB; a Regra SOLAS VI/18.8 e 18.9 sobre a aprovação, vistorias e normas de desempenho dos equipamentos e sistemas de navegação e registadores dos dados de viagem (VDR) para o teste anual do VDR e AIS”; a Circular MSC.1/Circ.955 sobre “Servicing of Life Saving Appliances and Radiocommunication Equipment under the Harmonized System of Survey and Certification (HSSC)”;* *a Circular MSC.1/Circ.1040/Rev.1 sobre “Revised guidelines on anual testing of 406 MHz satellite EPIRBs”;* *a Circular MSC.1/Circ.1222/Rev.1 sobre “Revised guidelines on annual testing of Voyage Data Recorders (VDR) and Simplified Voyage Data Recorders (S-VDR)”;* *a Circular MSC.1/Circ.1252 sobre “Guidelines on annual testing of Automatic Identification System (AIS)”;* *o Decreto-Lei n.º 106/2004, de 8 de maio, que aplica a Convenção SOLAS, o respetivo protocolo e as emendas em vigor aos navios nacionais;* *o Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as normas comuns de segurança para as embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros;* *o Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;* *o Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro, que estabelece as regras de segurança aplicáveis aos navios de passageiros em viagens domésticas, estendendo a estes navios a aplicação de certas regras da Convenção SOLAS.*

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

1. OBJETIVO

É objetivo desta circular dar a conhecer a interpretação¹ dada pela Administração Marítima Portuguesa, DGRM, sobre o momento da realização do teste anual aos equipamentos EPIRB, VDR, S-VDR e AIS, no enquadramento do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação, HSSC, descrito na Resolução A.1140(31) e da legislação comunitária e nacional aplicáveis. Informa-se igualmente qual o âmbito de aplicação e quais os navios abrangidos pela obrigatoriedade de realização destes testes.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 TESTE ANUAL ÀS EPIRB

Serão objeto da verificação do teste anual às EPIRB todos os navios e embarcações aos quais sejam aplicáveis as seguintes regras:

2.1.1 Capítulo IV da Convenção SOLAS 1974, na sua atual redação;

2.1.2 Embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro, na sua atual redação;

2.1.3 Navios de passageiros das classes A, B e C abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro.

2.2 TESTE ANUAL AO VDR/S-VDR

Serão objeto da verificação do teste anual aos VDR/S-VDR todos os navios e embarcações aos quais seja aplicável a Regra V/20 da Convenção SOLAS 1974, na sua atual redação. Ficam excecionados os navios e embarcações previstos no anexo II ao Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua redação atual.

2.3 TESTE ANUAL AO AIS

Serão objeto da verificação do teste anual ao AIS todos os navios e embarcações aos quais sejam aplicáveis, em razão de matéria:

2.3.1 A Regra V/19.2.4 da Convenção SOLAS 1974, na sua atual redação;

¹ Deverá igualmente ser consultada a MSC.1/Circ.1576, de 15 de junho de 2017 “Unified interpretation of the provisions of SOLAS relating to the annual testing of the VDR, S-VDR, AIS and EPIRB”

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

2.3.2 Embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua redação atual e não incluídas no ponto anterior.

2.3.3 Ficam excecionados os navios e embarcações previstos no anexo II ao Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua redação atual.

3. TESTE ANUAL ÀS EPIRB

3.1 A Regra IV/15.9 da Convenção SOLAS na sua atual redação refere que as EPIRB via satélite serão, não só testadas anualmente em todos os aspetos de eficiência operacional, enfatizando-se a verificação da emissão nas frequências operacionais, da codificação e do registo, mas serão igualmente objeto de manutenção a intervalos que não deverão exceder os 5 anos, sendo esta manutenção realizada numa instalação aprovada de *shore-based maintenance* (SBM). O teste anual tanto pode ser realizado a bordo do navio como numa instalação de teste aprovada (SBM).

3.2 A regra determina ainda o momento em que este teste deverá ser realizado, quer para navios de passageiros quer para navios de carga. Para os navios de passageiros, o teste deverá ser realizado nos 3 meses anteriores à data de fim de validade do certificado de segurança de navio de passageiros. Para os navios de carga, o teste deverá ser efetuado ou nos 3 meses anteriores à data de validade do certificado de segurança radioelétrica, por altura da sua renovação, ou nos 3 meses antes ou depois da data de aniversário do referido certificado, nas vistorias periódicas, estando os pontos de verificação indicados nas linhas de orientação anexas à Circular MSC.1/Circ.1040/Rev.1.

3.3 Na Circular MSC.1/Circ.955 refere-se que os intervalos de manutenção às EPIRB por satélite, exigidas pela regra IV/15.9 da SOLAS, não poderão exceder 12 meses, podendo ser prorrogado até aos 17 meses, quando seja impraticável por circunstâncias excecionais. Entretanto, e em conformidade com as regras I/8 e I/9 do Protocolo de 1988 à SOLAS, o equipamento mencionado será sujeito a uma vistoria anual ou periódica nos 3 meses antes ou depois da data de aniversário do Certificado de Segurança Radioelétrica para Navio de Carga, respetivamente, ou do Certificado de Segurança de Navio de Carga, ou seja, um intervalo máximo de 18 meses.

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

3.4 Também se pode ler na Circular MSC.1/Circ.955 que o comité de segurança marítima da OMI, pretendendo simplificar os requisitos de vistorias reduzindo o peso administrativo quer para as Administrações, os operadores e as tripulações, decidiu que os intervalos de manutenção dos equipamentos de radiocomunicações dos navios, nos Estados de bandeira que implementam o HSSC, podem estar em consonância com as vistorias anual, periódica e de renovação contempladas no HSSC tal como definidas pelo Protocolo 1988 à Convenção não obstante o disposto na regra IV/15.9 da Convenção SOLAS 1974, na sua atual redação.

3.5 A interpretação da DGRM sobre esta matéria é que a verificação anual devida às EPIRB deve ser realizada dentro da janela definida para a vistoria prescrita, até à data de conclusão da mesma para confirmação ou renovação do certificado correspondente².

3.6 No caso dos navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro, na sua atual redação, a verificação anual devida às EPIRB deve ser realizada dentro da janela definida para a vistoria periódica radioelétrica.

4. TESTE ANUAL AO VDR OU S-VDR

4.1 A Regra V/18.8 da Convenção SOLAS, na sua atual redação, determina que o sistema de registo dos dados de viagem, incluindo todos os sensores, será sujeito a um teste de desempenho anual. O teste deve ser efetuado por uma entidade de manutenção ou de testes aprovada, para verificar a exatidão, duração e recuperabilidade dos dados registados. Além disso, devem ser efetuados testes e inspeções para determinar a operacionalidade de todos os dispositivos ou caixas protetoras instaladas para auxiliar a localização. A bordo do navio deverá ficar uma cópia do certificado de conformidade emitido pela entidade que realizou o teste, indicando a data de realização e as normas de desempenho aplicáveis.

4.2 O objetivo do teste anual é a determinação que o VDR/S-VDR está operacional de acordo com a especificação do fabricante, estando os pontos de verificação indicados nas linhas de

² Certificado correspondente - o Certificado de Segurança para Navio de Passageiros ou o Certificado de Segurança Radioelétrica para Navio de Carga ou o Certificado de Segurança de Navio de Carga, conforme aplicável.

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

orientação anexas à Circular MSC.1/Circ.1222/Rev.1. O fabricante do equipamento deverá efetuar a revisão, registar quaisquer alterações e emitir o relatório completo do teste em 45 dias. Para permitir que os testes de desempenho sejam alinhados com a vistoria correspondente de acordo com o HSSC, a verificação anual de desempenho pode ser efetuada de acordo com o seguinte: para os navios de passageiros, o teste deverá ser realizado nos 3 meses anteriores à data de fim de validade do certificado de segurança de navio de passageiros; para os navios de carga, o teste deverá ser efetuado ou nos 3 meses anteriores à data de validade do certificado de segurança de equipamento, por altura da sua renovação, ou nos 3 meses antes ou depois da data de aniversário do referido certificado nas vistorias anuais ou periódicas. O período máximo entre as verificações subsequentes é, por conseguinte, 15 meses para navios de passageiros e 18 meses para navios de carga, a menos que qualquer um dos certificados tenha sido prorrogado, tal como permitido pela regra I/14 da SOLAS, caso em que poderá ser concedida uma prorrogação semelhante.

4.3 As linhas de orientação sobre o teste anual ao VDR ou ao S-VDR indicam, que a verificação das cápsulas de flutuação-livre aprovadas de acordo com a Resolução MSC.333(90) deverá ser realizada de acordo com o descrito na Circular MSC.1/Circ.1040/Rev.1.

4.4 A interpretação da DGRM sobre esta matéria é que o teste anual ao VDR ou ao S-VDR deve ser realizada na janela definida para a vistoria anual, periódica ou de renovação sob o HSSC, até à data de conclusão da vistoria para confirmação ou renovação do certificado correspondente³.

4.5 Os navios e embarcações de pesca aos quais seja aplicável a Regra V/20 da Convenção SOLAS 1974, na sua atual redação, deverão efetuar o teste anual ao VDR ou ao S-VDR dentro da janela definida para a vistoria periódica radioelétrica.

5. TESTE ANUAL AOS AIS

5.1 A Regra V/18.9 da Convenção SOLAS, na sua atual redação estabelece que o sistema de identificação automática (AIS) deve ser sujeito a um teste anual, devendo este ser efetuado

³ Certificado correspondente - o Certificado de Segurança para Navio de Passageiros ou o Certificado de Segurança Radioelétrica para Navio de Carga ou o Certificado de Segurança de Navio de Carga, conforme aplicável.

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

por um inspetor autorizado ou por uma entidade aprovada para a realização de testes ou de manutenção. No teste deverá verificar-se a correta programação da informação estática do navio e a troca de dados entre os vários sensores, bem como a verificação do desempenho da transmissão rádio por meio da medição da frequência transmitida através de um teste de transmissão utilizando, por exemplo, um Serviço de Tráfego Marítimo (VTS). A bordo do navio deverá ser guardada uma cópia do relatório do teste realizado.

5.2 Nas linhas de orientação sobre o teste anual do sistema de identificação automática (AIS) anexo à Circular MSC.1/Circ.1252 é referido que para permitir que o mesmo possa ser alinhado com a correspondente vistoria no âmbito do HSSC, os testes anuais podem ser realizados de acordo com o seguinte: para os navios de passageiros, o teste deverá ser realizado nos 3 meses anteriores à data de fim de validade do certificado de segurança de navio de passageiros; para os navios de carga, o teste deverá ser efetuado ou nos 3 meses anteriores à data de validade do certificado de segurança de equipamento, por altura da sua renovação, ou nos 3 meses antes ou depois da data de aniversário do referido certificado. O período máximo entre testes subsequentes é, por conseguinte, 15 meses para navios de passageiros e 18 meses para navios de carga, a menos que qualquer um dos certificados tenha sido prorrogado, tal como permitido pela regra I/14 da SOLAS, caso em que poderá ser concedida uma prorrogação semelhante.

5.3 A interpretação da DGRM nesta matéria é que o teste anual ao AIS deve ser realizado dentro da janela da vistoria anual, periódica ou de renovação no âmbito do HSSC, até à data de conclusão da vistoria para confirmação ou renovação do certificado relevante⁴.

5.4 No caso dos navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, a verificação anual devida aos AIS deve ser realizada dentro da janela definida para a vistoria periódica radioelétrica.

⁴ Certificado correspondente - o Certificado de Segurança para Navio de Passageiros ou o Certificado de Segurança Radioelétrica para Navio de Carga ou o Certificado de Segurança de Navio de Carga, conforme aplicável.

CIRCULAR N.º 38 Rev. 1*ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA*

Lisboa, 10.02.2021

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt